



DECRETO LEGISLATIVO Nº 576, DE 02 DE AGOSTO DE 1995


Suspende, por inconstitucional, a execução da Lei 4.174/93, que altera a Lei 3.143/87, para prever passe-cortesia do soldado no serviço público de ôni bus.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 1º de agosto de 1995, promulga o seguinte Decreto Legislativo:


Art. 1º É suspensa, por inconstitucional, a execução da Lei nº 4.174, de 16 de agosto de 1993, em vista de Acórdão de 15 de fevereiro de 1995 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 22.619-0/6.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dois de agosto de mil novecentos e noventa e cinco (02.08.1995).


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dois de agosto de mil novecentos e noventa e cinco (02.08.1995).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa